

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002411/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/09/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054835/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.203186/2025-86  
DATA DO PROTOCOLO: 09/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAJAI, CNPJ n. 84.307.370/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO LADWIG;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ITAJAI, CNPJ n. 05.021.016/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARILDO JOSE DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio Atacadista**, com abrangência territorial em **Balneário Piçarras/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC e Penha/SC**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2025, os seguintes salários normativos para a categoria:

- a) **Na admissão (experiência): R\$ 2.024,00 (dois mil e vinte e quatro reais)**
- b) **Após contrato de experiência: R\$ 2.235,00 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais).**
- c) **O piso foi reajustado com o índice de 7,19% (sete virgula dezenove por cento) e demais salários deverão ser reajustados pelo índice de 6% (seis por cento)**

**Parágrafo primeiro** – A base de cálculo de correção da próxima data base (01/08/2026) será o valor dos pisos fixados no *caput* desta cláusula (letras “a” e “b”)

**Parágrafo segundo** - Excetuam-se dos empregados favorecidos pelos pisos salariais acima, aqueles que exercerem as funções de empacotadores de supermercados (boca-de-caixa) e aqueles que exercerem exclusivamente a função de office-boy, os quais receberão o valor fixo mensal indicado na letra “A” do caput desta cláusula, tanto na admissão como após 90 dias.

**Parágrafo terceiro** - Enquadram-se na mesma exceção dos office-boys e empacotadores de supermercados, os empregados nas funções de serviços de limpeza para empresas que possuam, no máximo, até 05 empregados;

**Parágrafo quarto** – A função de office-boy fica limitada a um empregado a cada 20 funcionários por empresa, não podendo exceder a esse limite, sob pena de ser considerado como empregado normal, fazendo jus ao piso da categoria.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL**

As empresas que compõem a categoria econômica reajustarão os salários de todos os seus empregados a partir de 01 de agosto de 2025, com o índice negociado na data base é de 6% **(seis por cento)**, em uma única parcela, calculado sobre os salários do mês de julho de 2024, ficando automaticamente compensadas todas as antecipações espontâneas concedidas entre 1º de agosto de 2024 até 31 de julho de 2025.

**Parágrafo único** – Eventuais diferenças salariais decorrentes do efeito retroativo desta negociação salarial ou dos pisos fixados neste CCT, deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de imediatamente posterior à celebração desta CCT, sem qualquer acréscimo ou correção.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE**

Os empregados admitidos entre 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025, receberão o aumento salarial de que trata a Cláusula Terceira deste instrumento, de forma proporcional à razão de 1/12 avos por mês trabalhado.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS**

Serão válidos para todos os efeitos, além dos obrigatórios por lei, os descontos efetuados pela empresa nas verbas salariais dos seus empregados, desde que por eles autorizado por escrito, nos termos do artigo 462 da CLT.

**Parágrafo primeiro:** os descontos de que tratam o ***caput desta cláusula***, abrangem também os planos de saúde médico/hospitalar e ou odontológicos, serviços de telemedicina e seguros de vida em grupo autorizados pelos empregados conforme artigo 462 da CLT.

**Parágrafo segundo:** os empregados poderão, a qualquer tempo, solicitar por escrito, a desistência dos descontos acima citados e que tenham autorizado, devendo antes, contudo, saldar eventuais débitos pendentes.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA**

O cálculo de férias, 13º salário, bem como verbas rescisórias e aviso prévio dos comissionistas, será por base de cálculo conforme abaixo:

**Parágrafo primeiro:** Quando se tratar de salário misto ou de comissionista puro, as horas extras devidas sobre as comissões, serão calculadas de acordo com a Súmula 340 do TST.

**Parágrafo segundo:** Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado.

**Parágrafo terceiro:** O cálculo das férias será elaborado com base no período aquisitivo respectivo.

**Parágrafo quarto:** O cálculo do décimo terceiro salário será efetuado pelo período calendário ano.

## **CLÁUSULA OITAVA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES**

Independentemente da data do fechamento das comissões, as empresas deverão efetuar o pagamento do valor respectivo no mesmo prazo legal dos salários, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente.

## **CLÁUSULA NONA - GARANTIA SALARIAL DO COMISSIONISTA**

Para os empregados que receberem somente sob comissão, desde que estas não atinjam no mês o valor de 01 (um) piso da categoria, terão garantida a complementação de suas comissões até o valor correspondente a 01 (um) salário normativo da categoria.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exercem a função exclusiva de caixa e cobradores externos, receberão mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor fixo de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** cujo adicional será devido enquanto exercerem a mencionada função.

**Parágrafo Único** – As diferenças apuradas serão compensadas pelo adicional de quebra de caixa no limite do seu valor, que não sendo suficiente ao seu pleno ressarcimento, serão descontadas nos meses subsequentes até quitação total do débito.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL**

O trabalhador comerciário de ambos os sexos, que a partir da vigência desta convenção vier a falecer, seus dependentes legais receberão de uma só vez na apresentação do atestado de óbito, o valor correspondente ao maior piso salarial a título de auxílio funeral.

**Parágrafo Único** – A substituição do auxílio funeral por outra forma indenizatória equivalente, somente será possível através de acordo coletivo de trabalho firmado entre os sindicatos dos empregados e a empresa interessada, obrigatoriamente assistida pelo sindicato patronal.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MOTIVO DA RESCISÃO**

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, por iniciativa do empregador, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO INDENIZAÇÃO ADICIONAL ARTIGO 9º DA LEI 7.238**

Para dirimir eventuais dúvidas, definem-se as partes que a indenização adicional de que se trata o art. 9º da Lei 7.238, somente será devida para os empregados cujo **término** do aviso prévio ocorra no mês de julho, sendo que o aviso prévio que tiver término no mês de agosto deverá ser ressalvado no ato da homologação eventuais diferenças.

**Parágrafo único** – O período de aviso prévio indenizado será considerado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

#### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo único** – em caráter provisório e pelo período de vigência desta convenção, acordam as partes que a empregada gestante, no retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio, no caso de pedido de demissão.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

O empregador fornecerá a seu empregado 01 (uma) via de contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, de forma física ou eletrônica, independente da anotação da CTPS.

**Parágrafo único:** No caso de fornecimento por meio eletrônico, só será considerado recebido com a confirmação pelo empregado.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SERVIÇOS DE LIMPEZA**

Fica proibida a execução de trabalho de faxina (destinada à zeladora, servente ou assemelhado), bem como os serviços de carga e descarga de mercadorias, por empregados não contratados para esse fim, excetuando-se os pequenos serviços de limpeza nas suas próprias seções de trabalho.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÉ-APOSENTADORIA**

Para os empregados que contarem com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, fica garantido o emprego e o salário nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data que completar tempo de contribuição para aposentadoria, proporcional ou integral, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo primeiro** - Adquirindo o empregado tempo de contribuição necessário para a referida aposentadoria, a garantia acima automaticamente se extinguirá.

**Parágrafo segundo** – O empregado somente fará jus a garantia estabelecida no *caput* desta cláusula, se comprovar perante o empregador contagem de tempo de contribuição do INSS que comprove sua condição de pré-aposentadoria.

**Parágrafo terceiro** - é condição também desta garantia de emprego, que o empregado encaminhe à empresa no prazo de trinta dias do seu recebimento, o documento comprobatório da contagem de tempo de serviço, expedido pelo órgão previdenciário respectivo, a fim de que possa a empresa registrar no seu quadro de empregados estáveis a mencionada garantia.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para que o operador acompanhe a conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais erros existentes.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO EM FERIADOS**

Somente através de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** poderão as empresas convocar seus empregados para trabalhar em feriados, através de instrumento coletivo celebrado entre as empresas, o Sindicato Laboral, com assistência obrigatória do Sindicato Patronal, em cujo instrumento serão fixadas as condições específicas para cada empresa interessada.

**Parágrafo primeiro – Estabelecem os Sindicatos Convenientes que, independentemente do feriado ou das condições ajustadas para laborar naquele dia, as empresas que trabalharem em feriados sem o Acordo coletivo previamente ajustado, incorrerão na multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ficando o Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí investido nas prerrogativas de fiscalização de eventuais infrações e aplicação de multa ora convencionada.**

**Parágrafo segundo –** O trabalho em feriados deverá ser regulamentado por acordo específico para cada empresa, tendo em vista a diversidade de segmentos do comércio atacadista, a densidade de posto de trabalho que envolvem o setor, bem como a variação na duração da jornada de trabalho que cada uma demandará.

**Parágrafo terceiro -** O valor pago terá natureza salarial, e deverá figurar na folha de pagamento sob a descrição “trabalho em feriado”.

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÃO DE HORAS**

A jornada normal de trabalho do comerciário atacadista é de 8 horas diárias e 44 horas semanais, de acordo com o que estabelece a Lei 12.790/2013 (Lei do comerciário).

**Parágrafo Único –** Eventuais prorrogações da jornada normal de trabalho somente poderão ser compensadas através de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

#### **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA**

O intervalo para almoço será de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2(duas) horas, conforme estabelece o art. 71 da CLT.

**Parágrafo Único –** A redução do intervalo intrajornada somente poderá ser adotada pelas empresas do comércio atacadista, mediante **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

#### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES DE TRABALHO E CURSOS DE CAPACITAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO**

As reuniões de trabalho, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

**Parágrafo Único** – Os cursos de capacitação ou aperfeiçoamento disponibilizados pelo Empregador e por ele custeado, de participação facultativa para o empregado, poderão se realizar fora do horário normal de trabalho, não cabendo, nesta hipótese, a remuneração das horas respectivas, a título de jornada normal ou extraordinária.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DA MÃE OU PAI COMERCIÁRIO**

Serão abonadas 6 (seis) faltas ao trabalho por ano, da mãe ou do pai comerciante, para acompanhamento de filho até 14 anos, para consulta médica ou internação hospitalar devidamente comprovada por declaração médica.

**Parágrafo único** – A ausência de comprovante médico do acompanhamento, transformará a falta abonada em falta injustificada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com a jornada de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 72 horas e comprovação de comparecimento no primeiro dia útil subsequente ao exame.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado desligado da empresa, demitido sem justa causa ou que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, terá direito a indenização de férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva

remuneração mensal, acrescida de 1/3 (um terço), por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias.

**Parágrafo Único** – O empregado demitido por justa causa, não fará jus ao pagamento proporcional das férias acrescida de um terço.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

Serão instalados assentos nos locais de trabalho para descanso durante a jornada.

### **Equipamentos de Segurança**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Os equipamentos de proteção individual exigidos por lei, bem como uniformes calçados e instrumentos de trabalho exigidos pelo Empregador, serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, mediante recibo de entrega de materiais.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados serão responsáveis por eventuais danos ocorridos fora do local de trabalho ou por extravio dos uniformes, bem como dos equipamentos individuais de proteção ou dos instrumentos equipamentos para o desempenho de suas funções, fornecidos pela empresa, devendo substituí-los às suas expensas.

**Parágrafo Segundo** – Os equipamentos de proteção individual ou coletivo determinados pelas autoridades acima, não dispensam o fornecimento dos EPIs e EPCs constantes das Normas Regulamentadoras relativas à Medicina e Segurança no Trabalho.

### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICO DEMISSIONAIS**

As empresas de grau de risco 1 e 2 poderão, a partir deste instrumento, prorrogar de 135 (cento e trinta e cinco) para até 270 (duzentos e setenta) dias, o prazo dos exames periódicos para efeito de dispensa dos exames demissionais de seus empregados desligados.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores no comércio, reunidos em assembleia geral extraordinária realizada no dia 03/06/2025, convocada por edital publicado na página **02** do Jornal de Santa Catarina dia **27/05/2025 (Edição Online)** e com base na decisão do Pleno do STF Tema 935, que fixou a constitucionalidade da cobrança, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho **2025/2026**, a importância equivalente a **3%** da remuneração dos mesmos nos meses de **novembro/2025** e **julho/2026**, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, em favor do mesmo, até o **dia 10** do mês subsequente ao desconto. O desconto de 3% (três por cento) **será limitado ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais)** por empregado a cada contribuição.

**Parágrafo Primeiro – O empregado poderá se opor ao desconto da contribuição negociada, devendo, para isto, apresentar pessoalmente no sindicato profissional carta escrita de próprio punho, em 02 (duas) vias sendo que o prazo para entrega será de 03/11/2025 à 14/11/2025 para a contribuição de novembro/2025 e de 01/07/2026 à 11/07/2026 para a contribuição de julho/2026, de segunda à sexta-feira, das 13:00 às 18:00 horas, encaminhando cópia da mesma ao empregador com o devido protocolo do sindicato.**

**Parágrafo Segundo – Os trabalhadores ficam responsáveis pela entrega da sua via protocolada pelo sindicato no departamento pessoal da empresa ou contabilidade responsável, antes do fechamento da folha de pagamento do mês do respectivo desconto.**

**Parágrafo Terceiro - Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato signatário, a relação dos empregados contribuintes, sob pena de incorrer em ação por descumprimento de cláusula convencional.**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, **beneficiárias desta Convenção Coletiva**, recolherão em favor do Sindicato do Comércio Atacadista de Itajaí, até

o dia 20 de setembro de 2025 e em guia própria, o valor indicado na tabela abaixo, conforme deliberação da **Assembleia Geral realizada em 03 de julho de 2025, que instituiu e aprovou a Taxa Negocial Patronal**, bem como as disposições do artigo 513, letras “b” e “e” da CLT, a título de contrapartida pecuniária em favor da Entidade Patronal pelos serviços prestados à categoria econômica na negociação da presente Convenção Coletiva, de acordo com os critérios abaixo:

| <b>Empresas estabelecidas com Matriz ou Filial na base de representação do SINCADI</b> |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Empresas com Capital Social até R\$: 50.000,00                                         | R\$: 240,00    |
| Empresas com Capital Social entre R\$: 50.000,01 à R\$: 100.000,00                     | R\$: 480,00    |
| Empresas com Capital Social entre R\$: 100.000,01 à R\$: 250.000,00                    | R\$: 600,00    |
| Empresas com Capital Social entre R\$: 250.000,01 à R\$: 500.000,00                    | R\$: 720,00    |
| Empresas com Capital Social entre R\$: 500.000,01 à R\$: 1.000.000,00                  | R\$: 840,00    |
| Empresas com Capital Social entre R\$: 1.000.000,01 à R\$: 5.000.000,00                | R\$: 1.260,00  |
| Empresas com Capital Social entre R\$: 5.000.000,01 à R\$: 10.000.000,00               | R\$: 2.520,00  |
| Empresas com Capital Social entre R\$: 10.000.000,01 à R\$: 50.000.000,00              | R\$: 5.040,00  |
| Empresas com Capital Social entre R\$: 50.000.000,01 à R\$: 100.000.000,00             | R\$: 7.560,00  |
| Empresas com Capital Social acima de R\$: 100.000.000,00                               | R\$: 10.080,00 |

**Parágrafo primeiro** - A contribuição acima referida deve ser recolhida em parcela única, até o próximo **dia 20 de setembro de 2025**, sendo que após esta data as empresas inadimplentes estarão sujeitas a multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor respectivo e juros de mora, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

**Parágrafo segundo** - A **Taxa Negocial Patronal** instituída e aprovada em assembleia geral ordinária de toda a categoria, é exigível de todas as empresas que compõe a base de representação sindical do SINCADI, associadas ou não à Entidade, com base na decisão do Pleno do STF Tema 935, que fixou a tese da constitucionalidade da cobrança da contribuição assistencial contante de instrumento coletivo, para **TODAS as empresas que pertencem à categoria econômica, mesmo daquelas não associadas ao SINDICATO**.

**Parágrafo Terceiro** – Conforme igualmente deliberado, o direito de oposição foi submetido ao Colegiado Assemblear, e aprovado por unanimidade estabelecer que o tempo e meio para exercer o direito de oposição patronal é a assembleia geral ordinária, na qual se aprovou a taxa negocial, tendo em vista tratar-se de categoria econômica reconhecidamente hipersuficiente, dentro do princípio isonômico de tratamento desigual entre desiguais.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES**

Faculta-se à empresa optar pela homologação das rescisões de contrato de trabalho perante o sindicato profissional, sendo que em caso de homologação pela empresa será cobrado uma taxa de serviço em favor do sindicato assistente.

**Parágrafo primeiro** – Caso a opção de homologação junto a entidade laboral seja solicitada pelo empregado, este deverá, obrigatoriamente, obter a anuência do empregador, sendo que o valor referente a taxa do serviço será cobrado do empregado nas seguintes condições:

- a) Assistência será gratuita para o empregado filiado e contribuinte do sindicato.
- b) Para o empregado não contribuinte, a assistência será custeada pelo empregado mediante taxa instituída pelo sindicato laboral.

**Parágrafo segundo** – O efeito liberatório geral (quitação), abrangerá somente as verbas incontroversas constante do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), podendo, em caso de divergência irreconciliável, ser lançadas ressalvas no verso do documento.

**Parágrafo terceiro** – Os trabalhadores com estabilidade provisória decorrentes de acidente de trabalho ou doença equiparada, gestantes e membros da CIPA, nos termos da legislação vigente, deverão ter seu pedido de demissão ou dispensa sem justa causa homologado junto ao sindicato.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades POR INFRAÇÃO às cláusulas da presente Convenção Coletiva:

Pelo não cumprimento das cláusulas, fica estabelecida as seguintes penalidades por infração que reverterá em favor do Sindicato da categoria profissional, ou em favor do trabalhador quando requerido individualmente:

|                                         |                    |
|-----------------------------------------|--------------------|
| Para empresas com até 05 empregados     | 01 piso salarial   |
| Para empresas com 06 a 15 empregados    | 02 pisos salariais |
| Para empresas com 16 a 25 empregados    | 03 pisos salariais |
| Para empresas com mais de 25 empregados | 04 pisos salariais |

**Parágrafo único - Antes** da aplicação das multas aqui previstas e sendo possível, o Sindicato Profissional comunicará a empresa infratora, por escrito, sobre a existência da irregularidade, concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para a sua regularização.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS CLÁUSULAS QUE DEVERÃO SER OBJETO EXCLUSIVAMENTE DE ACORDO COLETIVO EM F**

Matérias abaixo deverão ser disciplinadas exclusivamente mediante **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** celebrado entre a empresa interessada e o Sindicato dos Empregados no Comércio, com a indispensável assistência do SINCADI, que também firmará o instrumento respectivo:

#### ***ACORDO DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS***

#### ***TRABALHO EM FERIADOS***

#### ***REEMBOLSO CRECHE***

#### ***AUXILIO FUNERAL***

#### ***INTERVALO INTRAJORNADA***

**Parágrafo Único** – Em virtude da diversidade do segmento patronal, outras condições específicas relativas ao contrato e condições de trabalho poderão ser estipuladas pelas partes, com assistência do sindicato patronal em acordo coletivo de trabalho.

}

PAULO ROBERTO LADWIG  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAJAI

AMARILDO JOSE DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ITAJAI

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.